

COMPENSAÇÃO CRUZADA  
GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS





## **COMPENSAÇÃO CRUZADA** **GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

Após a implantação do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e consequentemente da DCTFWeb, os contribuintes observaram significativos avanços na gestão de créditos tributários com a possibilidade da chamada “*compensação cruzada*” introduzida pela Lei 13.670/2018 e pela Instrução Normativa RFB 1.810/2018.

"*Compensação cruzada*" representa a possibilidade de aproveitamento de créditos de contribuições previdenciárias para compensação de débitos fazendários, e vice-versa. Em outras palavras as novas regras determinaram a unificação dos regimes jurídicos (créditos fazendários e previdenciários), que anteriormente eram distintos.

A partir da vigência das novas normas, o contribuinte pode promover a compensação *cruzada* entre tributos federais apurados, declarados e recolhidos a partir da obrigatoriedade do e-Social, o que na maioria dos casos ocorreu em agosto de 2018, em especial pela apuração das contribuições previdenciárias pela DCTFWeb.

Tal metodologia mostra-se como uma importante ferramenta na recuperação de tributos, tanto previdenciários quanto fazendários.

Na área previdenciária, por exemplo, temos aquelas empresas de cessão de mão-de-obra, que por sua natureza apresentam saldo de **retenção de INSS** sem débitos suficientes para compensação. Com a nova sistemática podem utilizar para pagamento de PIS/COFINS, IRPJ, CSLL e etc.

Quanto aos créditos fazendários, também se verificam interessantes aproveitamentos, por exemplo, as empresas do Agronegócio que acumulam elevados



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br  
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná

montantes de PIS/COFINS, decorrentes da **saída isenta** da produção, atualmente podem compensar débitos de Contribuição Previdenciária, incidentes sobre a folha de pagamento, que geralmente são valores elevados e representam uma significativa parcela das despesas mensais.

Essa é a conclusão que se extraí da nova redação do art. 65 da IN RFB nº 1.717/2017 após a alteração pela IN RFB nº 1.810/2018.

*Art. 65. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvada a compensação de que trata a Seção VII deste Capítulo.*

A exceção acima mencionada (Seção VII) trata unicamente da compensação de Contribuições Previdenciárias de empresas que **não utilizam o e-Social**.

Em que pese o importante avanço normativo, ainda a compensação cruzada não é irrestrita, pois só é possível para créditos apurados a partir de agosto de 2018, ou ainda a partir da data de implantação do e-Social na empresa.

Aquelas empresas que, apuraram créditos anteriores a esta data, geralmente, estão impossibilitadas de se aproveitar da metodologia de compensação cruzada para créditos posteriores, contudo a “liberação” irrestrita desta ferramenta pode ser promovida via ação judicial específica.

De todo modo, a análise das oportunidades de recuperação de créditos, cruzamento das declarações, identificação de retificações necessárias nas obrigações acessórias para a correta aplicação da compensação cruzada pode trazer significativos e imediatos benefícios econômicos para a companhia.





A Berbigier Sociedade de Advogados realiza o diagnóstico completo dos cenários possíveis, apresentando a empresa as opções para aproveitamento e promoção da compensação cruzada possibilitando a rápida percepção de benefício econômico.

Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

**Berbigier Sociedade de Advogados**

***Eduardo de Abreu Berbigier***

*Sócio Fundador*

*OAB/RS. 41.877*

*OAB/PR 100.958*

***Gelson Jair Severo Filho***

*OAB/PR. 65.412*



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br  
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná